TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 AM000509/2015

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 17/09/2015

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR060744/2015

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46202.016335/2015-69

DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.028164/2013-59

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/09/2013

Confira a autenticidade no endereco http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SOUZA SANTANA;

Ε

SIN DAS IND DE MEIOS MAGN E FOTOGRAF D0 EST AMAZONAS, CNPJ n. 01.131.560/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI CARLOS BLANCO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados (as) nas Indústrias de Meios Magnéticos, Máquinas Fotográficas e Similares do Estado do Amazonas, com abrangência territorial em Manaus. O presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, terá duração de 01 (um) ano, contado a partir de 1º de agosto de 2015 até 31 de julho de 2016, restando mantidas todas as demais cláusulas e condições da referida Convenção Coletiva de Trabalho em tudo que não foi objeto de alteração por meio deste instrumento, vigentes até 31 de julho de 2017. Devendo ser discutidas na renovação no ano de 2016, as seguintes cláusulas: 1ª - Reajuste salarial; 2ª - Piso Salarial; 8ª - Garantia as gestantes; 11 Transporte; 28 - Contribuição Associativa; 29 Taxa de custeio do sistema de representação sindical de ordem política, social e econômica; e 57 Área de lazer. , com abrangência territorial em Manaus/AM.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria atualmente em vigor, vigentes em31 de julho de 2015, serão reajustados a partir de 1º. de agosto de 2015, conforme segue:

1- **BEM FINAL**:

SALÁRIO PRATICADO EM 31/07/2015	A PARTIR DE 01/08/2015	A PARTIR DE 01/01/2016
Até R\$ 4.000,00	9,81% (nove virgula	

	oitenta e um pontos percentuais)	
Acima de R\$4.000,00	7,00% (sete pontos percentuais)	2,81% (dois virgula oitenta e um pontos percentuais) sobre os salários vigentes em 31/07/2015

Parágrafo primeiro— Na aplicação do reajuste acima serão compensados todas as antecipações concedidas no período de 1º agosto de 2014 a 31 de julho de 2015, a exceção dos reajustes concedidos a titulo de promoção, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem, aumento real e progressão salarial decorrente do plano de cargos e salários.

Parágrafo segundo— Aos trabalhadores admitidos entre 01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015, será garantido o mesmo percentual de correção salarial aplicável aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o salário da função do paradigma. Para os funcionários admitidos em funções sem paradigma, e para as empresas que iniciaram suas atividades no mesmo período, o percentual poderá ser aplicado de forma proporcional ao período trabalhado, até 31 de julho de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria atualmente em vigor, a partir de 1º de agosto de 2015, o Piso Salarial inicial conforme abaixo:

A) EMPRESAS QUE EM 31/07/2015 PRATICAVAM O PISO SALARIAL DE R\$ 930,00 POR MÊS:

R\$ 1023,00 (Hum mil e vinte e três reais) por mês, resultante da aplicação de 10,00% sobre o piso salarial vigente em 31 de julho de 2015;

B) EMPRESAS QUE EM 31/07/2015 PRATICAVAM O PISO SALARIAL DE R\$ 843,00 POR MÊS:

R\$ 927,30 (novecentos e vinte e sete reais e trinta centavos) por mês, resultante da aplicação de 10,00% sobre o piso salarial vigente em de 31 de julho de 2015.

Parágrafo único – ficam garantidas as condições mais favoráveis atualmente praticadas.

CLÁUSULA QUINTA - CRECHE

As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, enquanto mantida a atual política de incentivos fiscais, deverão cumprir as disposições contidas na Lei-AM No. 2.826, de 29 de setembro de 2003.

- a) Alternativamente, as empresas que não tenham a totalidade das vagas em creche própria ou conveniada na forma, padrões e limites legais, poderão optar por reembolsar as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho(a), em creche de sua livre escolha, até o limite de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), por mês e por filho(a), sendo que o referido auxílio não integrará salário para nenhum efeito.
- **b**) As empresas que optarem pela faculdade prevista no item "a" acima, deverão fazê-lo através de crédito em folha de pagamento sob o título "Reembolso Creche item "a" cláusula 9ª. CCT".
- c) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula, as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

Parágrafo primeiro – As partes se comprometem em tornar a se reunir durante o mês de janeiro de 2016, objetivando avaliar e renegociar o valor limite ora convencionado.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em substituição ao Auxílio Funeral, as Empresas deverão contratar um plano de assistência para cobertura desses infortúnios obedecendo aos seguintes parâmetros:

- a) Falecimento do empregado:
 - R\$13.000,00 (treze mil reais) a título de Indenização pós morte;
 - R\$5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) para cobertura das despesas com o funeral.
 - 12 (doze) cestas básicas no valor unitário de R\$400,00 (quatrocentos reais).
- b) Falecimento de Dependentes legais:
 - R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para cobertura das despesas com o funeral.
- c) O valor máximo do prêmio a ser pago por esse plano de assistência será de R\$5,00 (cinco reais), sendo 50% (cinquenta por cento) a expensas da Empresa e 50% (cinquenta por cento) as expensas do Empregado.

Parágrafo primeiro – As Empresas que mantém e enquanto forem mantidos, planos de seguro de vida em grupo, com prêmio ou plano de benefícios complementares equivalentes, ficam excluídas dessa obrigação, devendo, no entanto, proceder conforme segue:

a) No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará as despesas decorrentes do

funeral, a título de auxílio funeral, até o limite de 1 (um) salário nominal do falecido.

b) No caso de falecimento de filhos, cônjuge (marido, mulher, companheiro, ou companheira), devidamente registrados na empresa, esta pagará a titulo de auxílio-funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente a 1 (um) piso da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O valor da Contribuição Associativa mensal será equivalente a 1,0 (um ponto percentual) do salário nominal do Empregado, limitado a um valor máximo de R\$57,00 (Cinquenta e sete reais).

- a) O recolhimento da contribuição associativa será efetuado mensalmente preferencialmente através de crédito em conta corrente do Sindicato, ou na sede do Sindicato mediante a respectiva guia devidamente preenchida e acompanhada da relação, preferencialmente através de meio eletrônico, de todos os empregados associados que descontem a contribuição associativa e dos nomes dos associados demitidos no referido mês de pagamento:
- **b)** A empresa que deixar de recolher as contribuições associativas dos trabalhadores até o 3o. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, incorrerá em multa de 12% (doze pontos percentuais) do valor a ser recolhido, mais atualização monetária com base no índice de variação da UFIR, ou outro índice que a substitua.

Parágrafo Único – A empresa que por habitualidade deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional, no prazo fixado, ficará responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE ORDEM POLÍTICA, SOC

As empresas descontarão de todos os trabalhadores da categoria e que forem abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor,(Art. 513, alínea "a", "b", e "e" da CLT), a taxa acima mencionada correspondente a R\$10,00 (dez reais) em favor do Sindicato Profissional, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015, e nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho e julho de 2016.

Parágrafo primeiro— Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho e respectivos Aditamentos, bastará que o Empregado apresente, uma única vez, sua oposição aos descontos, para que estes não mais sejam realizados, salvo se, posteriormente, o trabalhador apresentar expressa autorização para retomada dos descontos.

Parágrafo segundo – Este desconto será recolhido preferencialmente através de credito em conta corrente do Sindicato Profissional, ou na Secretaria de Finanças do Sindicato Profissional, situado à Rua Duque de Caxias, 958, Praça 14 de Janeiro, até o 3º. (terceiro) dia

útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 12% (doze pontos percentuais) sobre o montante retido.

Parágrafo terceiro – Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao sindicato Profissional, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, à relação, preferencialmente através de meio eletrônico, de forma ordenada de todos os funcionários que sofreram desconto, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição.

Parágrafo quarto – Assegura-se aos trabalhadores não associados ao Sindicato que não se opuserem ao desconto da taxa de custeio tratada nesta cláusula, os benefícios como: a) Assistência Jurídica Trabalhista gratuita; b) Lazer; c) Promoções da Entidade; e, d) Utilização das Dependência do Sindicato.

Parágrafo quinto – Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula na Convenção, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo sexto – A empresa que por habitualidade deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional no prazo fixado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, ficará responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA NONA - PENAL

No caso de violação por qualquer das partes das cláusulas do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, será aplicada uma multa por infração, em favor da parte prejudicada, correspondente a 1 (um) piso salarial mínimo da categoria vigente.

Parágrafo primeiro- Esta disposição não se aplica às obrigações deste Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor que já possuem penalidades especificas.

Parágrafo segundo – As demais cláusulas que contenham penalidades especificas vinculadas ao salário mínimo passam a vigir com vinculação ao piso salarial mínimo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quais quer divergências surgidas na aplicação do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor.

E por estarem de pleno acordo e para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes datam e assinam o presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM, para fins de registro e arquivamento, na forma da Lei.

Manaus, 31 de agosto de 2015.

VALDEMIR DE SOUZA SANTANA Presidente SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS

AMAURI CARLOS BLANCO Presidente SIN DAS IND DE MEIOS MAGN E FOTOGRAF D0 EST AMAZONAS

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.